

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS E
EMPRESAS NA ÁREA DA SAÚDE PARA O FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DE GOIÁS**

Nº 002/2023

1.0. PREÂMBULO:

1.1. **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURO VERDE DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.872.416/0001-41, com endereço à Rua das Flores, Qd. AE, Lt. 02, Centro, Ouro Verde de Goiás, torna público, para conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de **CREDENCIAMENTO**, com a finalidade de contratação profissionais e empresas na área da saúde para o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, em conformidade com as disposições do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142 de abril de 1990, bem como o dispositivo na Resolução Normativa nº 001/2017 do TCM, tudo conforme informações constantes deste edital e seus anexos a saber:

2.0. OBJETO:

2.1. Este procedimento tem por objeto o credenciamento de Pessoas Físicas ou Jurídicas para prestação de serviços no Centro de Saúde e Unidade Básica de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, assim expostos:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
01	Laboratório De Prótese Dentária	01
02	Clínica Veterinária habilitada para castração de cães e gatos	01
03	Médico Veterinário	01
04	Médico Clínico Geral	01

2.2. A partir do dia **03 de abril até dia 12 de abril de 2023**, das 08:30 às 11:00 – 13:30 as 16:30, na sede da **Secretaria Municipal de Saúde de Ouro Verde de Goiás**, Rua Honorato dos Santos quadra: 55, lote: 01, Centro, Ouro Verde de Goiás, far-se-á o recebimento da documentação relativa à habilitação das pessoas físicas ou jurídicas candidatas ao credenciamento.

2.3. Após o recebimento dos envelopes no prazo estipulado acima, a Secretaria Municipal de Saúde receberá novos envelopes dos profissionais para credenciamento, **MENSALMENTE** sendo estabelecido o primeiro dia útil do mês para entrega dos mesmos.

2.4. Os horários de trabalho serão estipulados por carga horária fixa a ser definida pela Secretaria Municipal de Saúde de Ouro Verde de Goiás, conforme o caso, nas quantidades, especificações e valores estabelecidos neste Edital e seus anexos.

3.0. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

3.1. Poderão participar deste Credenciamento todos os prestadores de serviços, sejam pessoas físicas ou jurídicas da área da saúde, **que estiverem devidamente registrados e habilitados junto aos órgãos de fiscalização do exercício profissional ou registrados nas entidades incumbidas da fiscalização do exercício profissional** e que detenham habilitação para o exercício de alguma das atividades na área da saúde relacionadas neste edital.

3.2. O presente Chamamento foi devidamente publicado no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado, Jornal de Grande Circulação, Placar do Município e Site Oficial do Município.

3.3. Para todos os fins, este Edital terá validade da data de sua publicação durante **12 (doze) meses, podendo ser credenciados novos prestadores de serviço, na vigência deste, desde que obedecidas as exigências estabelecidas no mesmo, conforme necessidade, disponibilidade financeira e orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.**

3.4. Os credenciados que tiveram sua documentação habilitada, serão convocados gradativamente conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

3.5. Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

3.6. Não poderão participar do credenciamento os interessados que estejam impedidos de contratar com os órgãos Públicos Federais, Estaduais e municipais.

4.0. DO CREDENCIAMENTO:

4.1. É facultado a todos que preencherem os requisitos mínimos exigidos pela Administração, requerer seu credenciamento sem vínculo empregatício para formação de cadastro de profissionais da área de saúde para prestação de serviços no Município de Ouro Verde de Goiás;

4.2. O credenciamento será realizado enquanto perdurar a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

4.3. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pelo Fundo Municipal de Saúde de Ouro Verde de Goiás, podendo ser contratado de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde durante o período de 12 (doze) meses.

5.0. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

5.1. Os interessados deverão **PROTOCOLAR EM ENVELOPE LACRADO** os documentos relacionados no item 6.1 e/ou 6.2 junto ao Protocolo da **Secretaria Municipal de Saúde de Ouro Verde de Goiás**, situada na Rua Honorato dos Santos quadra: 55, lote: 01, Centro, Ouro Verde de Goiás, das 08:00 as 11:00 – 13:00 as 16:00 horas, nos dias normais de expediente em envelope lacrado com as seguintes indicações:

**ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 002/2023
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PARA: MUNICÍPIO DE OURO VERDE DE GOIÁS
DE: INTERESSADO;
CPF OU CNPJ;
ENDEREÇO;
TELEFONE E E-MAIL PARA CONTATO;**

6.0. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

6.1. Para credenciamento os profissionais – PESSOA FÍSICA - deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no **Anexo II**;
- b) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera do Governo, e Declaração de que não ocupa cargo ou função pública de acordo com o modelo constante no **Anexo IV**;
- c) Cópia da cédula de identidade/ CPF ou CNH, Comprovante de Endereço relativo aos dois últimos meses;
- d) Cópia da carteira profissional;
- e) Cópia do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso devidamente reconhecido pelo MEC;
- f) Certidão de NADA CONSTA junto ao seu Conselho Profissional Regulamentar;
- g) Inscrição no PIS/PASEP/NIS;
- h) Currículo acompanhado de cópias das comprovações e certificações;
- i) Certidão Negativa Municipal (residente e domiciliado);

- j) Certidão Negativa Estadual;
- k) Certidão Negativa Federal;
- l) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- m) Inscrição do respectivo conselho de sua área de atuação;
- n) Declaração de autenticidade de documentos **Anexo VII**.

6.2. Para credenciamento dos profissionais – PESSOA JURÍDICA - deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no **Anexo III**;
- b) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera do Governo, / Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme anexo de acordo com o modelo constante no **Anexo V**;
- c) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações em vigor, ou o último Estatuto ou Contrato Social consolidado devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, acompanhamento de documentos de eleição dos seus administradores;
- d) Certidão de NADA CONSTA do principal prestador de serviço da pessoa jurídica, junto ao seu Conselho Profissional Regulamentar;
- e) Currículo do principal prestador de serviço da pessoa jurídica, acompanhado das cópias das comprovações e certificações;
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ** do Ministério da Fazenda (www.receita.fazenda.gov.br) **com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias**;
- g) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, através de Certidão expedida pelo Órgão responsável **da Sede da empresa**;
- h) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a empresa tenha sua sede (www.sefaz.go.gov.br);
- i) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através de **Certidão Negativa** de débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União, **abrangendo as Contribuições Sociais**, expedida pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);
- j) Prova de regularidade junto ao **FGTS** - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (www.caixa.gov.br), em situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

- k) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – **CNDT**, expedida Tribunal Superior do Trabalho. (www.tst.jus.br).
- l) Cópia do RG e CPF do principal prestador de serviço da pessoa jurídica;
- m) Cópia do RG e CPF dos sócios da empresa;
- n) Cópia da Carteira Profissional do principal prestador de serviço da pessoa jurídica;
- o) Declaração de autenticidade de documentos Anexo **VII**.

6.2.1. Documentação Econômico-Financeira relativa à pessoa jurídica:

- a) Comprovante de conta corrente para depósito em nome da Pessoa Jurídica proponente.

6.3. A documentação apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada desclassificada / sem efeito.

6.4. Caso tenha sido desclassificado, o interessado poderá organizar e protocolar nova documentação.

6.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia legível.

Não serão aceitas juntadas de documento no envelope já protocolado, salvo se o candidato entregar documentação diversa da solicitada, este será notificado para que caso queria, no prazo de 5 (cinco) dias apresente a documentação correta, sob pena de desclassificação.

6.6 Após a entrega da documentação complementar, o candidato será automaticamente incluído ao final da lista de credenciados, independentemente da sua classificação após a análise dos documentos.

7.0. PROCEDIMENTO DO CADASTRO:

7.1. Ao requerer a inscrição no cadastro, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 6.3 e/ou 6.4 deste instrumento.

7.2. A atuação do cadastramento no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

7.3. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento.

7.4. A critério da Secretaria Municipal de Saúde, mediante justificativa das necessidades, em atenção ao princípio da eficiência e agilidade na prestação dos serviços públicos, poderá ser realizado credenciamentos fora do prazo estipulado neste instrumento, os quais serão devidamente autuados e registrados.

8.0. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO:

8.1. O Credenciamento será realizado em única etapa: Análise Curricular e documental, seguindo a ordem cronológica de entrega dos envelopes no endereço: Rua Honorato dos Santos, quadra 55, lote

01, centro, Ouro Verde de Goiás. A análise dos documentos será de caráter eliminatório e classificatório.

8.2. A análise curricular/documental de pessoa física compreende:

- a) A investigação da veracidade/legalidade das informações contidas nas documentações apresentadas;
- b) Regularidade do CPF e apresentação correta dos documentos solicitados.

8.2.2. Será excluído do Credenciamento o candidato que:

- a) Fizer, em qualquer fase ou documento, declaração falsa ou inexata;
- b) Tornar-se culpado de incorreções ou descortesias com qualquer membro da equipe encarregada da realização do Processo de Credenciamento.

9.0. DO PRAZO RECURSAL E COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

9.1. O interessado que tiver negado seu credenciamento poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação da decisão, nos termos do disposto no art. 109, I, alínea “a” da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2. O recurso previsto no item 9.1, não prevê apresentação de novas documentações.

9.3. O recurso deverá ser protocolado na Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Ouro Verde de Goiás.

9.4. Os recursos serão julgados pela Comissão de avaliação e o resumo do resultado será publicado no placard e no site do Município.

9.5. Será nomeada uma comissão de avaliação/credenciamento contendo no mínimo 03 servidores da Secretaria Municipal de Saúde ou de acordo com a disponibilidade, poderá ser requisitado servidores de outros órgãos.

9.6. É facultada à Comissão a promoção de diligências ou reuniões destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do Credenciamento, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos interessados que deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido.

10.0. DO RESULTADO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

10.1. O resultado final do credenciamento será publicado no site e/ou diário oficial da Prefeitura Municipal de Ouro Verde de Goiás <https://ouroverdegoias.go.gov.br/>, na data prevista no Anexo IV, e homologado pela Secretária de Saúde após o prazo para interposição de recursos.

10.2. Haverá reserva técnica classificatória podendo o classificado/habilitado ser convocado para assinatura contratual de acordo com o interesse da Administração.

11.0. DAS VAGAS, PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1. O número de vagas e a remuneração pelos serviços prestados estão detalhados no Termo de Referência **Anexo I**:

11.1.1. Para os profissionais que serão contratados ficarão submetidos a quantidades de vagas e a remuneração indicada na tabela do Termo de Referência **Anexo I**:

OBS: A tabela de valores dos profissionais de saúde para a Secretaria Municipal de Saúde, foi aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Ouro Verde de Goiás.

11.2. O pagamento será efetuado, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

11.3. O CONTRATADO – **Pessoa Jurídica** deverá protocolar na Sede da Prefeitura Municipal de Ouro Verde de Goiás, **NOTA FISCAL DE SERVIÇOS** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços, com as seguintes declarações:

- a) Certidão Negativa Municipal (residente e domiciliado);
- b) Certidão Negativa Estadual;
- c) Certidão Negativa Federal;
- d) Prova de regularidade junto ao FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT.

11.3.1. O CONTRATADO – **Pessoa Física** deverá protocolar na Sede da Prefeitura Municipal de Ouro Verde de Goiás até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços, as seguintes declarações:

- a) Certidão Negativa Municipal (residente e domiciliado);
- b) Certidão Negativa Estadual;
- c) Certidão Negativa Federal;

11.4. Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas:

11.4.1. Contribuição social para Seguridade Social do RGPS/INSS, até o limite máximo do salário-contribuição;

11.4.2. IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente;

11.4.3. ISS – imposto sobre serviço de acordo com a tabela prevista na legislação municipal do Contratante.

11.5. As despesas decorrentes deste processo correrão a conta das dotações orçamentárias de 2023:

Secretaria de Saúde

P.F. 06.11.10.122.0306.2.094.3.3.90.36 Ficha: 236 Fonte: 102

P.J. 06.11.10.122.0306.2.094.3.3.90.39 Ficha: 237 Fonte: 102

Saúde Bucal

P.F. 06.11.10.301.1209.2.099.3.3.90.36 Ficha: 258 Fonte: 102/107

P.J. 06.11.10.301.1209.2.099.3.3.90.36 Ficha: 259 Fonte: 102/107

Programa Saúde da Família – PSF

P.F. 06.11.10.301.1210.3.003.3.3.90.36 Ficha: 264 Fonte: 102/121

P.J. 06.11.10.301.1210.3.003.3.3.90.39 Ficha: 256 Fonte: 102/121

2.0. CRITÉRIO DE REAJUSTE:

12.1. Os preços contratados somente poderão ser reajustados pelos índices oficiais, através do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou a qualquer tempo ter reequilíbrio, mediante planilha de preços aprovada e autorizada pelo Conselho Municipal de Saúde sempre que for necessária a sua aprovação perante o mesmo, sempre que os valores encontrarem-se abaixo dos valores praticados no mercado.

13.0. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO DOS SERVIÇOS

13.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Ouro Verde de Goiás poderá, garantida a prévia defesa, ser imediatamente descredenciado além sem prejuízos da aplicabilidade dos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

13.2. No caso de apresentação de apresentação falsa ou inverídica, o CREDENCIADO sofrerá aplicação das penalidades previstas no Capítulo III – Da falsidade Documental, do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei Nº 2.848/1940) sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, bem como com as disposições da Lei Federal 13.726/2018.

14.0. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

14.1. O pagamento será realizado até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação de serviço, mediante apresentação das Certidões: Federal; Estadual; Municipal; Trabalhista e FGTS no departamento de protocolo localizado na sede da Prefeitura Municipal de Ouro Verde de Goiás.

15.0 DESCREDENCIAMENTO:

Ocorrerá o descredenciamento quando:

150. Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços;

151. Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo de 05 (cinco) dias uteis, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata **suspensão do direito de licitar ou participar de novo credenciamento** com o Município de Ouro Verde de Goiás pelo prazo de 12 (doze) meses;

152. A Secretaria Municipal de Saúde fica assegurada o direito de no interesse do

Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

153. Por qualquer motivo o contrato entre o credenciado e a Secretaria Municipal de Saúde for rescindido.

16.0. DA VIGÊNCIA:

16.1. O presente credenciamento terá vigência da data de assinatura do Instrumento de Credenciamento durante 12 (doze) meses, ou seja, devendo ater-se até à duração dos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

17.0. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. Esclarecimentos relativos ao presente chamamento público e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde de Ouro Verde de Goiás.

Ouro Verde de Goiás, Goiás, aos 30 dias do mês de março de 2023.

JULIANE PEREIRA DIAS
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

Contratação de profissionais prestadores de serviços tanto pessoa física como pessoa jurídica em diversas áreas da saúde, contratação de empresas especializadas para prestação de serviços em exames e cirurgias como também atualizar algumas alterações nos valores salariais dos profissionais e acrescentar credenciamento de consultas com especialidades para atender as demandas geradas nesta secretaria.

JUSTIFICATIVA

A CF/1988 dispõe, em especial, no seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. A Portaria GM/MS 399, de fevereiro de 2006 estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, compromisso entre os gestores do SUS em torno das prioridades que apresentam impacto sobre a situação de saúde da população; e Estabelece diretrizes para a gestão do sistema nos aspectos da Descentralização; Regionalização; Financiamento; Planejamento; Programação Pactuada e Integrada - PPI; Regulação; Participação e Controle Social; Gestão do trabalho e Educação na Saúde. A Portaria GM/MS Nº 1.034, de 5 de maio de 2010, dispõe, em seu art. 9º, II, para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos SUS. A Portaria GM/MS Nº 129, de 21 de fevereiro de 2014, garante o recurso para pagamento dos serviços de patologia clínica com repasse ao fundo municipal de saúde. Faz-se necessária a contratação dos serviços prestação de serviços de imagem visto a necessidade do Município de Ouro verde de Goiás assegurar aos munícipes a prestação dos serviços de exames de imagem de forma a complementar a assistência à saúde, proporcionando um atendimento de qualidade ao usuário, trazendo aos profissionais de saúde maior eficácia e agilidade no diagnóstico de enfermidades.

Para garantir a continuidade dos programas de saúde de fornecimento de próteses é necessária a contratação de laboratório especializado na confecção das mesmas. Garantindo o programa de castração de animais de rua a secretaria de saúde contrata clínica especializada para realização de castração de cães e gatos para controle da população de animais de rua, juntamente para coordenação do programa é fundamental um medico veterinário que coordene as ações.

A secretaria de saúde solicita abertura para recebimento de novos documentos (autenticados

ou com apresentação do original no ato da entrega) dos profissionais para credenciamento mensal, sendo estabelecido o primeiro dia útil do mês para entrega dos mesmos.

TABELA 01 – PROFISSIONAIS DE SAÚDE

QUANT	PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO	VAGA RESERVA
01	Laboratório De Prótese Dentária	20 próteses ao mês	7.500,00	00
01	Clínica Veterinária habilitada para castração de cães e gatos.	Conforme tabela	Conforme demanda	00
01	Médico Veterinário	40 horas/semanais	3.000,00	01
01	Médico Clínico Geral	40 horas/semanais	11.000,00	03

01 - Laboratório de Prótese dentária

Confecção e entrega das próteses, com profissional habilitado disponível semanalmente para atendimentos que ficara responsável exclusivamente por moldar, provar e instalar as próteses dos usuários do município;

Fornecimento de material clínico utilizado para atendimento dos pacientes (alginato, Moldeiras, gesso, Lyzanda);

Garantia integral e total de todos os serviços prestados;

02- Clínica Veterinária habilitada para castração de cães e gatos

GATOS	
Cirurgia + Anestesia + Hemograma + 48 horas cuidados pós-cirúrgicos	
Machos	155,00
Fêmeas	235,00
Cirurgia + Anestesia+ Hemograma + Colar Cirúrgico ou Roupinha+ 48 horas cuidados pós-cirúrgicos	
Machos	170,00
Fêmeas	270,00
Cirurgia + Anestesia+ Hemograma + Colar Cirúrgico ou Roupinha + Medicação+ 48 horas cuidados pós-cirúrgicos	
Machos	185,00
Fêmeas	285,00
CAES	
Cirurgia + Anestesia + Hemograma+ 48 horas cuidados pós-cirúrgicos	

Machos até 15 kg	215,00
Machos acima de 15 Kg	265,00
Fêmeas até 15 kg	385,00
Fêmeas de 15 a 30 Kg	435,00
Fêmeas acima de 30 kg	485,00
Cirurgia + Anestesia+ Hemograma + Colar Cirúrgico ou Roupinha+ 48 horas cuidados pós-cirúrgicos	
Machos até 15 kg	245,00
Machos acima de 15 Kg	295,00
Fêmeas até 15 kg	435,00
Fêmeas de 15 a 30 Kg	495,00
Fêmeas acima de 30 kg	555,00
Cirurgia + Anestesia+ Hemograma + Colar Cirúrgico ou Roupinha + Medicação+ 48 horas cuidados pós-cirúrgicos	
Machos até 15 kg	302,00
Machos acima de 15 Kg	379,00
Fêmeas até 15 kg	492,00
Fêmeas de 15 a 30 Kg	579,00
Fêmeas acima de 30 kg	675,00

3 - Médico Veterinário

Promover ações de vigilância sanitária nos serviços de saúde, na área de medicina veterinária, fiscalizando e prestando orientações técnicas relativas às condições higiênico-sanitárias, processos e procedimentos necessários ao funcionamento dos hospitais, clínicas, consultórios e outros serviços de medicina veterinária; realizar inspeção sanitária em serviços, estabelecimentos e ambientes de

interesse à saúde com fins de identificar riscos sanitários para o controle e prevenção da ocorrência de danos e agravos à saúde; realizar a inspeção sanitária e a fiscalização sob o ponto de vista sanitário, higiênico e tecnológico dos locais de produção, manipulação, armazenagem e comercialização de alimentos; executar ações e atividades técnicas específicas da área de medicina veterinária preventiva, em especial nos setores da saúde pública, controle de vetores e zoonoses; atuar em educação sanitária, visando à prevenção, controle e erradicação de doenças prevalentes comuns aos animais e aos homens; exercer o controle de animais peçonhentos não domésticos

quando estes possam vir a causar danos às populações; desenvolver ações de vigilância de eventos adversos e queixas técnicas relacionados aos alimentos; verificar a realização e respectivos registros de procedimentos relacionados à área de medicina veterinária que objetivam o controle de riscos à saúde e das condições de funcionamento dos serviços de saúde e outros de interesse à saúde e realizar ações de controle de zoonoses no que se refere à denúncia de criatório ilegal de animais e ambientes que ofereçam riscos à saúde; realizar a análise de processos e documentações inerentes à área de medicina veterinária que objetivam o controle de riscos à saúde e das condições de funcionamento dos serviços de saúde e outros de interesse à saúde.

4- Médico Clínico Geral

O clínico geral profissional responsável para atuar na UBS e por diagnosticar doenças, desde as mais simples até as mais complexas. Caso verifique que a atual situação do paciente precisa da interferência de um especialista, ele realiza o encaminhamento necessário.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação para o objeto deste Termo de Referência está fundamentada com base o art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142 de abril de 1990, bem como o dispositivo na Resolução Normativa 001/2017 do TCM.

PAGAMENTO

A contratação pretendida será custeada com recursos orçamentários previstos para o exercício de 2021 com a seguinte classificação: manutenção das ações e Serviços de Média e Alta Complexidade – MAC, manutenção das ações e serviços públicos de saúde (custeio) no incentivo para ações estratégicas, incentivo financeiro da APS - capitação ponderada, recursos do Piso da Atenção Básica, e aplicação de contrapartida do município para a saúde, a contar da entrega das faturas à Secretaria de Saúde para conferência e desde que atendam todas as exigências estabelecidas no edital.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Fazer os encaminhamentos as unidades de saúde dos profissionais e demandas;

Fazer os pagamentos nos prazos pactuados.

Outras obrigações necessárias e exigíveis a cada caso.

Verificar o cumprimento de carga horaria e número de procedimentos acordado no contrato;

OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADAS:

Realizar o atendimento na forma pactuada.

Encaminhar a documentação da fatura de forma detalhada com indicação do quantitativo de procedimentos, preço unitário e total.

Informar ao FMS qualquer irregularidade com o encaminhamento dos pacientes.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

Para cobertura das despesas para o ano de 2023 serão utilizados os seguintes recursos orçamentários:

Secretaria de Saúde

P.F. 06.11.10.122.0306.2.094.3.3.90.36 Ficha: 236 Fonte: 102

P.J. 06.11.10.122.0306.2.094.3.3.90.39 Ficha: 237 Fonte: 102

Saúde Bucal

P.F. 06.11.10.301.1209.2.099.3.3.90.36 Ficha: 258 Fonte: 102/107

P.J. 06.11.10.301.1209.2.099.3.3.90.39 Ficha: 259 Fonte: 102/107

Programa Saúde da Família – PSF

P.F. 06.11.10.301.1210.3.003.3.3.90.36 Ficha: 264 Fonte: 102/121

P.J. 06.11.10.301.1210.3.003.3.3.90.39 Ficha: 256 Fonte: 102/121

Os recursos financeiros para pagamento da contratação serão provenientes dos recursos do FMS.

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

As propostas serão avaliadas e julgadas pela documentação e possibilidade na prestação do serviço.

VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO:

Como referência de mercado será adotada a Tabela de Preços aprovada e indicada pelo Conselho Municipal de Saúde.

SANÇÕES:

No descumprimento do pacto contratual será aplicada à credenciada contratada as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo de outras legais e aplicáveis ao caso.

CONDIÇÕES GERAIS:

Os interessados poderão solicitar informações diretamente a Secretaria Municipal de Saúde e a Comissão Permanente de licitação.

FISCALIZAÇÃO:

Os serviços do presente credenciamento serão fiscalizados pelo funcionário do município de Ouro Verde de Goiás, Pedro dos Passos Carlos.

**SECRETARIA
DE SAÚDE**



Ouro Verde de Goiás, Goiás aos 30 dias do mês de março de 2023.

JULIANE PEREIRA DIAS
Secretária de Saúde

ANEXO II
MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

PESSOA FÍSICA

AO: MUNICÍPIO DE OURO VERDE DE GOIÁS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL NAS ÁREAS: (_____) divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Chamamento Público nº 002/2023.

Nome: _____.

Endereço: _____.

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____.

Número da Inscrição no Conselho nº: _____.

RG nº _____ CPF nº _____.

Telefone: _____

E-mail: _____

Local: _____ data: _____

(nome do solicitante)

- **Preferencialmente em papel timbrado.**

PESSOA JURÍDICA

AO: MUNICÍPIO DE OURO VERDE DE GOIÁS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL NAS ÁREAS: (_____) divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Chamamento Público nº 002/2023.

Nome _____

Endereço Comercial: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

CNPJ: _____

Função: _____

Nome e Cargo do Responsável: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Local: _____ data: _____

Assinatura
(Representante legal)

- **Preferencialmente em papel timbrado.**

ANEXO IV

**IVODELO DE DECLARAÇÃO INIDONEIDADE E DECLARAÇÃO DE QUE NÃO
EXERCE CARGO E FUNÇÃO PÚBLICA (PESSOA FÍSICA)**

À Comissão de Avaliação – Ouro Verde de Goiás.

Referente: Edital de Chamamento nº 002/2023.

Prezados Senhores,

- DECLARA, que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera do Governo.

- DECLARO não exercer cargo ou função pública.

SE ACASO EXERCER:

Declaro exercer cargo e função pública em: _____

Cargo de _____ horário _____ - _____ dias por
semana.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local, _____ data _____ de 2023.

Assinatura

Nome

CPF:

- **Preferencialmente em papel timbrado.**

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE E DECLARAÇÃO DO ART. 7º,
INCISO XXXIII CF (PESSOA JURÍDICA)**

À Comissão de Avaliação – Ouro Verde de Goiás.

Referente: Edital de Chamamento nº 002/2023.

Prezados Senhores,

• Declaramos para os fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento na área pretendida e em qualquer outra área, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas da Administração Pública.

• Em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, declaramos que a empresa _____, CNPJ nº. _____ não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local, _____ data _____ de 2023

Nome da empresa, assinatura
(Representante legal)

- **Preferencialmente em papel timbrado.**

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL OU EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE PARA O FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURO VERDE DE GOIÁS-GO.

N.º _____/2023

CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL OU EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURO VERDE DE GOIÁS- GO.

1.0. CLÁUDULA PRIMEIRA - DAS PARTES:

1.1. CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DE GOIÁS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.872.416/0001-41, com sede administrativa na Rua das Flores, S/N, Qd. A, Lt. 2, Centro, Ouro Verde de Goiás - GO, neste ato representado pela sua gestora e Secretária Municipal de Saúde, Sra. **JULIANE PEREIRA DIAS**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 022.703.531-37 e portadora do RG nº 490502-2 DGPC-, residente e domiciliada nesta cidade de Ouro Verde de Goiás - GO.

1.2. CREDENCIADO: _____, brasileiro, _____, cargo _____, portador do RG nº. _____ e CPF nº. _____, Inscrição no Conselho nº. _____, residente a Rua _____ no município de _____ - GO, neste ato denominado simplesmente como **CREDENCIADO**, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como nos termos do **Edital de Chamamento nº 002/2023** firma o presente termo de credenciamento.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:

2.1. O presente Chamamento Público para Credenciamento de Profissionais ou Empresas na área da Saúde, tem com finalidade o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ouro Verde de Goiás.

2.2. O referido procedimento objetiva o atendimento das necessidades da população que dependem diariamente do sistema de saúde deste Município.

2.3. O processo em comento visa o cumprimento das ações governamentais inerentes à área da saúde no âmbito do Município de Ouro Verde de Goiás.

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. O presente Procedimento tem como fundamento Legal no **art. 25 caput** da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142 de abril de 1990, Resolução Normativa 001/2017 do TCM e do Edital de Chamamento nº 002/2023, pelo que, obrigatoriamente se vinculam as partes.

4.0. CLAUSULA QUARTA – DO OBJETO:

4.1. O presente contrato de credenciamento advindo do Edital de Chamamento nº. 002/2023 tem por objeto a prestação de serviços técnico-profissionais do **CREDENCIADO**, na função de _____, promovido pela Secretaria Municipal de Saúde de Ouro Verde de Goiás.

4.2. Os serviços ora contratados do caput da Cláusula acima serão prestados nas _____. Com carga horária de _____ horas.

5.0. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. PROCEDIMENTOS DE CONTROLE:

5.1.1. Para o efetivo controle, o **CREDENCIADO** poderá ter que apresentar caso seja necessário relatório dos serviços executados.

5.2. DOS ATENDIMENTOS:

5.2.1. O CREDENCIADO atenderá todos os necessitados designados pela Secretaria Municipal de Saúde;

5.2.2. O CREDENCIADO deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

6.0. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

6.1. O **CREDENCIANTE** se obriga a pagar ao **CREDENCIADO**, estimadamente pelos serviços efetivamente prestados o valor de R\$ _____ (_____), correspondentes aos honorários profissionais, descritos na tabela de procedimentos que serão pagos na forma pactuada no presente Termo, conforme a execução dos serviços.

6.2. Os preços contratados somente poderão ser reajustados pelos índices oficiais após 12 (doze) meses de vigência dos contratos, através do IPCA, ou a qualquer tempo ter reequilíbrio,

mediante planilha de preços aprovada e autorizada pelo respectivo Conselho, sempre que os valores se encontrarem abaixo dos valores praticados no mercado.

7.0. CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será realizado até o **10º (décimo)** dia do mês subsequente ao da prestação de serviço, mediante apresentação das Certidões:

7.1.1. O CONTRATADO – **Pessoa Jurídica** deverá protocolar na Sede da Prefeitura Municipal de Ouro Verde de Goiás, **NOTA FISCAL DE SERVIÇOS** até o **5º (quinto)** dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços, com as seguintes declarações:

- f) Certidão Negativa Municipal (residente e domiciliado);
- g) Certidão Negativa Estadual;
- h) Certidão Negativa Federal;
- i) Prova de regularidade junto ao FGTS;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT.

7.1.2. O CONTRATADO – **Pessoa Física** deverá protocolar na Sede da Prefeitura Municipal de Ouro Verde de Goiás até o **5º (quinto)** dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços, as seguintes declarações:

- d) Certidão Negativa Municipal (residente e domiciliado);
- e) Certidão Negativa Estadual;
- f) Certidão Negativa Federal;

7.1.3 Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas:

Contribuição social para Seguridade Social do RGPS/INSS, até o limite máximo do salário-contribuição;

IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente;

ISS – imposto sobre serviço de acordo com a tabela prevista na legislação municipal do Contratante.

8.1. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

8.1. O presente credenciamento será por um prazo estimado de 12 (doze) meses e terá vigência da data de assinatura do Instrumento de Credenciamento, ou seja, devendo ater-se até à duração dos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II.

9.0. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1. As partes contratadas se obrigam a cumprir o estabelecido no presente Instrumento, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e também ao seguinte:

9.2. O CREDENCIANTE se compromete a:

- a) cumprir o aqui pactuado, propiciando todos os meios legais para a execução do objeto contratual;
- b) pagar ao **CREDENCIADO** os valores consignados neste contrato.
- c) fiscalizar, através da Secretaria Municipal de Saúde ou de fiscal por ela determinado, ou do Conselho Municipal de Saúde a execução dos trabalhos a serem prestados pelo **CREDENCIADO**, objeto do presente Termo;
- d) responsabilizar-se pela retenção dos encargos sociais, fiscais, trabalhistas e tributários que incidirem sobre o contrato;
- e) assegurar ao **CREDENCIADO**, na ocorrência de resultados de fiscalização se desfavorável ao mesmo, amplo direito de defesa;
- f) Fazer os encaminhamentos as unidades de saúde dos profissionais e demandas;
- g) Verificar o cumprimento de carga horaria e número de procedimentos acordado no contrato;

9.3. O CREDENCIADO se compromete a:

- a) cumprir o aqui acertado, propiciando todos os meios legais para a execução do Objeto Contratual;
- b) atender as solicitações emanadas do **CREDENCIANTE**;
- c) zelar pela guarda dos documentos, materiais e equipamentos fornecidas pelo **CREDENCIAMENTO** e não os utilizar para fins estranhos ao objeto do presente contrato;
- d) executar os serviços ora contratados com zelo e dedicação, sempre em obediências normas e efeito legal, emanadas dos órgãos pertencentes ao Sistema Municipal de Saúde;
- e) ser zeloso com o trabalho a ser prestado, não infringir as leis, regulamentos e ordens emanadas da Administração Municipal;
- f) não faltar ao trabalho sem breve comunicação aos seus superiores e seus consentimentos;
- g) manter sempre atualizado e corretamente preenchido os prontuários de visitas e os documentos pertinentes a prestação de seus serviços;
- h) atender os necessitados com dignidade e respeito, de forma universal e igualitária, mantendo a qualidade dos serviços de acordo com a conduta profissional, estabelecida no Código de Ética, aprovado pelo órgão colegiado de representação da sua classe profissional em vigor;
- i) zelar pela higiene e limpeza de seu local de trabalho;
- j) buscar uma perfeita integração com a esfera administrativa da Secretaria de Saúde onde prestará seus serviços, e a gestora desta, estará criticando construtivamente seu desempenho e colaborar para o aperfeiçoamento da qualidade dos serviços executados;

k) cumprir com as normas, federais, estadual e municipal atinentes a Secretaria de Saúde, bem como que estejam vinculados diretamente com os serviços a serem prestados pelo mesmo;

l) comparecer a treinamentos, cursos e/ou conferências patrocinadas pelo Gestor local para fins de reciclagem profissional;

m) **O CREDENCIADO**, responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao necessitado encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, isentando integralmente a **CREDENCIANTE** de todo e qualquer ato falho em que o paciente se sentir lesado, devendo atendê-lo com urbanidade e educação todos os pacientes encaminhados aos cuidados do **CREDENCIADO**.

n) Realizar o atendimento na forma pactuada.

o) Encaminhar a documentação da fatura de forma detalhada com indicação do quantitativo de procedimentos, preço unitário e total.

p) Informar ao FMS qualquer irregularidade com o encaminhamento dos pacientes.

10.0. CLAUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização dos Contratos decorrentes deste Credenciamento será exercida pelo *Servidor Pedro Passos Carlos - Matrícula nº 996*, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

11.0. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO:

11.1. O CREDENCIADO será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciário e trabalhista, sendo de seu dever assinar carteira de seus funcionários e das pessoas subordinadas a ele e envolvidas no atendimento, isentando integralmente o **CREDENCIANTE**.

11.2. O CREDENCIADO será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços credenciados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente o **CREDENCIANTE**.

12.0. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais ou o seu cumprimento irregular, especificações ou prazo;
- b) o cumprimento irregular de cláusula contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão de seu cumprimento pelo **CRENCIADO**, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, dentro dos objetivos pactuados e nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início dos serviços;
- e) a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a administração;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do **CRENCIADO** com outrem a cessão ou transferência, total ou parcial, bem com a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no presente instrumento;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) a decretação de falência ou a instalação de insolvência civil;
- i) o falecimento do **CRENCIADO**;
- j) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da administração;
- k) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente instrumento;
- l) outros casos citados no art.78, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 de suas alterações posteriores.

12.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito de **CRENCIANTE**, nos casos enumerados nas alíneas de “a” a “l”, do inciso acima;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CRENCIANTE**;

12.2.1. O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia ou expressa anuência da CONTRATANTE.

12.2.2. O presente contrato poderá ser rescindido por mutuo acordo, quando atendidas as conveniências do Município e o interesse público, bem como a disponibilidade de recursos

financeiros, tendo a CONTRATADA o direito a receber da CONTRATANTE o valor correspondente a execução efetuada até aquela data.

13.0. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. O **CREDCENCIADO** deverá sempre prestar seus serviços em obediência as normas de efeito interno e externo emanadas pelas diferentes esferas de governo e também ao seguinte:

13.2. O **CREDCENCIADO** é responsável pela indenização de danos causados a pacientes, e a terceiros a eles vinculados, de fatos decorrentes de atos e omissões voluntárias, negligência ou imperícia profissional por ele praticados;

13.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o **CONTRATADO** a multa de Mora a razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

13.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes penalidades, a serem aplicadas pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) Multa: Em caso de atraso injustificado na prestação do serviço do objeto, sujeitar-se-á o credenciado à multa de mora de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor do contrato, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso. A referida multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na legislação referente à matéria;

b.1) As multas, indenizações ou outras despesas, impostas à contratada em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais e legislação aplicável à espécie, deverão ser recolhidas no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da data de ciência de sua imposição;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

14.0. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

14.1. Para pagamento das despesas com o presente Contrato serão utilizados pelos recursos orçamentários, constantes do Orçamento Geral da **CONTRATANTE** para o exercício financeiro de 2023: _____.

15.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Fica eleito o foro da comarca de **Anápolis - GO**, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito declarando conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Ouro Verde de Goiás - GO, ____ de _____ de 2023.

JULIANE PEREIRA DIAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE
CNPJ sob o n.º 13.872.416/0001-41
Credenciante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Credenciado

Testemunhas:

Nome: _____

CPF. _____

Nome: _____

CPF. _____

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

DECLARO para os devidos fins e sob pena de aplicação das penalidades previstas no Capítulo III – Da falsidade Documental, do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei Nº 2.848/1940) sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, bem como com as disposições da Lei Federal nº 13.726/2018 no caso de apresentação de documentação falsa, que os documentos apresentados neste **CRENCIAMENTO condizem com a verdade e que as cópias dos documentos apresentados são autênticos e condizem com o documento original.**

Nome ou Empresa: _____

Endereço: _____

CPF ou CNPJ: _____

Local, _____ data _____ de 2023.

Assinatura

- **Preferencialmente em papel timbrado.**

ANEXO IV - CRONOGRAMA PREVISTO

EVENTOS	DATAS PREVISTAS
PERÍODO DE ENTREGA DE ENVELOPES.	03/04/2023 a 12/04/2023
RESULTADO PRELIMINAR DOS HABILITADOS.	17/04/2023
PRAZO PARA RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR.	18/04/2023 a 20/04/2023
RESULTADO FINAL E EVENTUAL CONVOCAÇÃO.	26/04/2023